



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 448/2009 de 28 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL,  
EDUCATIVA; CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY.

PROJETO-DE-LEI nº 219/2009 de 28 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FUNANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Resolução municipal nº 4.792, de 30 de dezembro de 2009.*

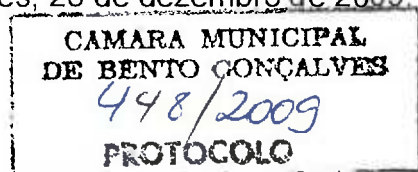


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

F01  
08

Ofício n.º 518/09 - GAB

Bento Gonçalves, 28 de dezembro de 2009



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 219 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY". Este deve ser incluído na sessão extraordinária do próximo dia 30 de dezembro do corrente ano.

O Projeto de Lei anexo objetiva conveniar com a Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlética Tuiuty, conferindo subsídio financeiro para parceria nas despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol da entidade.

A parceria a ser firmada visa possibilitar à comunidade um local com melhores condições de uso com o objetivo de promoverem atividades de caráter esportivo e de interesse da comunidade.

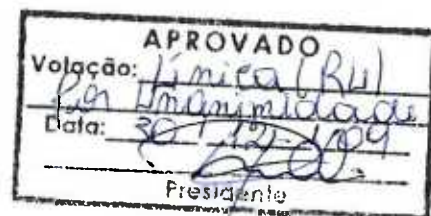
Em contrapartida a Sociedade cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

A Sua Excelência o Senhor  
Valdecir Rubbo,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Nesta.

Roberto Lunelli,  
Prefeito Municipal.



FG  
CS

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E  
ATLÉTICA TUIUTY.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY, repassando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2010, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios – 281

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 7081, de 13.08.2009.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY, com sede no Distrito de Tuiuty, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.434.476/0001-44, representada por seu Presidente PEDRO LARRI ROSSI, portador do RG nº 4025806771, inscrito no CPF sob nº 328.304.910-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para parceria nas despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, a ser repassada em janeiro de 2010, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco ....., conta nº ....., agência ....., em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

FO3  
EB



F04  
CB

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



For  
OS

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY**  
Pedro Larri Rossi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 7081, de 13.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

COB  
CAS

**Parecer 421/2009**  
**Processo nº 448 /2009**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 219/2009, do Poder Executivo, que Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlética Tuiuty.

Pelo convênio o Município repassará à entidade o valor de R\$ 40.000,00, destinados a parceria nas despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol, conforme minuta anexa.

O projeto contém a rubrica do orçamento vigente, que dá cobertura ao valor repassado, com prestação de contas até 30 de abril de 2010, bem como exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com a Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria é de parecer que o projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
Adv. **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO** - OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FO7  
CB

PROCESSO Nº **448/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 448/2009, que insere o Projeto de Lei nº 219, de 28 de dezembro de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol da entidade.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOS  
CB

**PROCESSO:** 448 /2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 448 /2009 que propõe “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlética Tuiuty*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de que a Municipalidade possa firmar convênio com a Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlética Tuiuty, repassando à Entidade o auxílio financeiro no valor de R\$40.000,00 ( quarenta mil reais ), para que esta possa suprir com as despesas na construção de novos sanitários e arquibancadas no Campo de Futebol.

O artigo 2º da propositura refere-se a contrapartida da Entidade conveniada, comprometendo-se a ceder gratuitamente, sua sede social e esportiva, quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins. Já o artigo 3º determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer , na rubrica -Auxílios.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

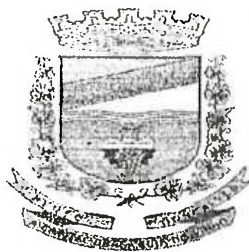
**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.792, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

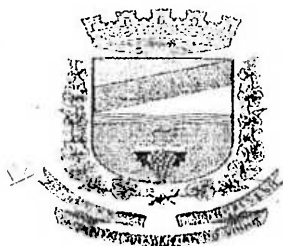
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY, repassando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2010, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios – 281

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.792, de 30.12.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

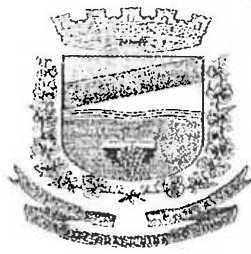
Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Processo nº 7081, de 13.08.2009.

Registrado (a) às fls. 036  
e publicado (a)

Em 30/12/2009



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY, com sede no Distrito de Tuiuty, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.434.476/0001-44, representada por seu Presidente PEDRO LARRI ROSSI, portador do RG nº 4025806771, inscrito no CPF sob nº 328.304.910-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para parceria nas despesas de construção de novos sanitários e arquibancadas no campo de futebol da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, a ser repassada em janeiro de 2010, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco ....., conta nº ....., agência ....., em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

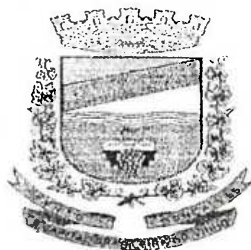
CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY**  
Pedro Larri Rossi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 7081, de 13.08.2009.